DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2
Homologação / Adjudicação 2
Aviso de Licitação 2
Conselhos Municipais 4
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paulo de Faria – SP.

CONTRATADA: A.F. ROSSI & CIA LTDA.

CNPJ Nº 53.247.193/0001-46.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados a Rede Municipal de Ensino e em outros diversos setores desta Municipalidade.

VALOR: R$ 1.285.023,50 (um milhão duzentos e oitenta e cinco mil vinte e três reais e cinquenta centavos).

PROCESSO LICITATÓRIONº 111/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2022

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 01/07/2022

DATA DO TÉRMINO: 01/07/2023

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, 01 de julho de 2.022.

Mário de Felício Neto – Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paulo de Faria – SP.

CONTRATADA: MAQUEA & MAQUEA LTDA.

CNPJ Nº 01.046.618/0001-55.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados a Rede Municipal de Ensino e em outros diversos setores desta Municipalidade.

VALOR: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

PROCESSO LICITATÓRIONº 111/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2022

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 01/07/2022

DATA DO TÉRMINO: 01/07/2023

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, 01 de julho de 2.022.

Mário de Felício Neto – Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paulo de Faria – SP.

CONTRATADA: CS COMERCIO DE CEREAIS EIRELI.

CNPJ Nº 19.079.553/0001-00.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados a Rede Municipal de Ensino e em outros diversos setores desta Municipalidade.

VALOR: R$ 38.800,00 (trinta e oito mil e oitocentos reais).

PROCESSO LICITATÓRIONº 111/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2022

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 01/07/2022

DATA DO TÉRMINO: 01/07/2023

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, 01 de julho de 2.022.

Mário de Felício Neto – Prefeito Municipal

.....

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2022
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2022

HOMOLOGO o presente procedimento de licitação realizado através do Pregão Presencial para Registro de Preço N° 032/22, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal n° 10.520/02 e pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações, e como não há qualquer recurso pendente, hei por bem HOMOLOGAR o presente procedimento.

ASSIM, nos termos da Legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO.

ADJUDICO seu objeto nos termos do instrumento convocatório pertinente, pelo critério MENOR PREÇO POR ITEM em favor das Licitantes, **A. F. ROSSI & CIA LTDA** vencedor dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 216, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59 referente ao certame, conforme proposta apresentada e julgada, pelo valor total de R$ 1.285.023,50 (um milhão duzentos e oitenta e cinco mil vinte e três reais e cinquenta centavos) e **MAQUEA & MAQUEA LTDA** vencedora do item 31 referente ao certame, conforme proposta apresentada e julgada, pelo valor total de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) e **CS COMERCIO DE CEREAIS EIRELI** vencedora do item 50 referente ao certame, conforme proposta apresentada e julgada, pelo valor total de R$ 38.800,00 (trinta e oito mil e oitocentos reais).

Pelo presente, notifico os Licitantes Adjudicados sobre o prazo de 03 (três) dias úteis para a assinatura do Contrato.

À Comissão de Licitação para as providências sequenciais necessárias.

Paulo de Faria, 01 de julho de 2022.

MÁRIO DE FELÍCIO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Aviso de Licitação

Processo Licitatório nº 120/2022
Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 035/2022

Tipo: Menor preço por Item
Data da Abertura: 11 de julho de 2022
Data do Encerramento: 22 de julho de 2022

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº. 035/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 120/2022**, que tem por objeto o Registro de Preços para Contratação de Empresa para aquisição de materiais/serviços Graficos, para uso em diversos setores desta Municipalidade, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I do Edital.

O recebimento e a abertura dos envelopes dar-se-á no dia 22 de julho de 2022 às 09:00hs, na sala de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, sito a Rua XV de novembro nº 790.

O Instrumento Convocatório em inteiro teor estará à disposição dos interessados no *site* www.paulodefaria.sp.gov.br e no endereço da Prefeitura Municipal, sito à Rua XV de novembro nº 790, das 13:00 às 17:00hs.

O presente Aviso é publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal e por afixação no quadro do Paço Municipal, para os fins do Art. 4, I da Lei 10.520/2002 e art. 16, inciso I, do Decreto Municipal nº 864/2007 e 1.450/2015.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, 11 de julho de 2022.

MÁRIO DE FELÍCIO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, nesta data.

TADEU AUGUSTO DE ARAÚJO OLIVEIRA ROCHA
PREGOEIRO

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

C.M.A.S – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal n.º 801, de 20 de fevereiro de 1.997

RESOLUÇÃO N° 01, DE 05 DE JULHO DE 2.022.

"Dispõe sobre a Regulamentação dos Critérios e Prazos para Concessão dos Benefícios Eventuais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no âmbito do Município de Paulo de Faria/SP, de acordo com a lei n° 1.789, de 16 de dezembro de 2021 e dá outras providências".

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DE PAULO DE FARIA/SP EM REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 24 (VINTE E QUATRO) DE JUNHO DE 2022, NO USO DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 8.742 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993 – LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (LOAS) E SUAS ALTERAÇÕES, PELA LEI MUNICIPAL DO SUAS, LEI Nº 1.789 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE CONSOLIDA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS:

CONSIDERANDO que a concessão de Benefícios Eventuais é um direito garantido em lei e de longo alcance social;

CONSIDERANDO que os benefícios eventuais da Assistência Social. previsto no artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social — LOAS, Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, integram o conjunto de proteções da política de assistência social e neste sentido inserem-se no processo de garantia do acesso à proteção, ampliando e qualificando as ações protetivas;

CMAS

C.M.A.S – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal n.º 801, de 20 de fevereiro de 1.997

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que versa sobre a responsabilidade pela regulamentação dos Benefícios Eventuais em seu artigo 22, §1º.

CONSIDERANDO O Decreto Presidencial nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007 que dispõe sobre os Benefícios Eventuais de que trata o art. 22 da Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social — CNAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO o resultado dos estudos sobre os critérios de provisão e cofinanciamento dos Benefícios Eventuais, realizados pelo Grupo de Trabalho instituído pela Deliberação CONSEAS/SP nº 22, de 15 de outubro de 2019.

CONSIDERANDO os critérios orientadores para a concessão e o cofinanciamento dos Benefícios Eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social, no Estado de São Paulo instituídos pela Deliberação CONSEAS/SP nº 29, de IO de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO ainda as deliberações dos CONSEA/SP nº005, de 10 de março de 2020 e a nº 008, de 31 de março de 2020, que também tratam e estabelecem critérios para a concessão dos benefícios eventuais no Estado de São Paulo.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar critérios e prazos para concessão dos Benefícios de Assistência Social no município de Paulo de Faria – SP no âmbito da Política de Assistência Social.

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 2º - Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, na forma prevista pela Lei Federal nº8.742, de 1993.

CMAS

C.M.A.S – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal n.º 801, de 20 de fevereiro de 1.997

Art. 3º - Consideram-se para fins desta Resolução:

I – Benefícios: provisões prestadas em forma de bens e, ou pecúnia;

II – Eventuais: no conceito de eventual temos a noção da incerteza, do inesperado e do circunstancial, do ocasional e do contingente, portanto do temporário;

III – Inseguranças de acolhida, convívio, renda, autonomia, apoio e auxílio são desproteções resultantes de vivências que ocasionem danos, perdas ou prejuízos e por isso requer atenção imediata;

IV – Benefícios eventuais: provisões suplementares e temporárias para pessoas ou famílias em situação de insegurança social ocasionada por vivências de perdas, danos e prejuízos relacionadas às seguranças afiançadas pela política de assistência social;

V – Prontidão: respostas imediatas e urgentes às necessidades das famílias e, ou indivíduos, vivenciadas por decorrência de privações, contingências imponderáveis e ocasionais.

Art.4º - As situações de vulnerabilidade e risco social que ensejam a concessão de benefícios eventuais são aquelas que estejam em consonância com as seguranças afiançadas pelo SUAS.

§1º - Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

§2º - Não são provisões da política de assistência social os itens referentes as órteses e próteses, cadeiras de roda, muletas, óculos, medicamentos, fralda, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, concessão de leites e dietas de prescrição especial, acolhimento de pessoas com transtorno mental entre outros.

Art. 5º - São consideradas seguranças afiançadas pelo SUAS, conforme a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS, 2012:

I – Acolhida;

C.M.A.S – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal n.º 801, de 20 de fevereiro de 1.997

II – Renda;

III – Convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV – Desenvolvimento de autonomia;

V – Apoio e auxílio.

Art. 6º - São diretrizes que regem a gestão dos Benefícios Eventuais:

I - Garantia da gratuidade da concessão;

II - Não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

III - Ampla divulgação dos critérios de concessão dos Benefícios Eventuais nas unidades de Atendimento da Política de Assistência Social;

IV - Garantia da igualdade de condições no acesso aos Benefícios Eventuais, sem qualquer tipo de constrangimento, comprovação vexatória ou estigma ao cidadão e sua família;

V - Garantia da equidade no atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, assegurando equivalência às populações urbanas e rurais, em especial aos Povos e Comunidades Tradicionais específicos e migrantes;

VI - Garantia da qualidade e agilidade na concessão dos benefícios;

VII - Afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania.

CAPÍTULO II – DA GESTÃO E DA CONCESSÃO

Art. 7º - A concessão dos benefícios eventuais visa restaurar as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre os indivíduos.

§1º - Os benefícios eventuais podem ser concedidos em forma de pecúnia, bens de consumo ou serviços.

Município de Paulo de Faria - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

C.M.A.S – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal n.º 801, de 20 de fevereiro de 1.997

§2º - O benefício eventual pode ser concedido cumulativamente nas formas de pecúnia e de bens de consumo.

Art. 8º - Os profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial de média e alta complexidade são responsáveis pela concessão dos benefícios eventuais.

§1º - Os profissionais de nível superior das equipes de referência deverão identificar a necessidade de inclusão das famílias e, ou, indivíduos no processo de acompanhamento familiar.

§2º - É vedada a concessão de benefícios eventuais com exigências de qualquer tipo de contribuição ou contraprestação de qualquer espécie pelos cidadãos.

§3º - Para fins de concessão de benefício eventual, deve-se considerar a família o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivam sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal.

§4º - O Cadastro Único (CadÚnico) será utilizado para fins de elegibilidade da prestação dos benefícios eventuais, respeitada a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica.

§5º - Para concessão dos benefícios eventuais serão utilizadas as informações do CadÚnico. Caso o beneficiário não esteja registrado no CadÚnico a sua inclusão deverá ser providenciada logo após a concessão dos benefícios eventuais.

Seção I - Dos critérios e Prazos

Art. 9º – A concessão do benefício eventual ocorrerá mediante solicitação do requerente e será garantido após a escuta e identificação da situação de insegurança social, riscos, perdas e danos circunstanciais que demandem provisão imediata tendo em vista a possibilidade de agravamento da situação de insegurança social. A oferta será feita mediante os seguintes critérios:

I– Ter residência fixa ou temporária no município;

Município de Paulo de Faria - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CMAS

C.M.A.S – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal n.º 801, de 20 de fevereiro de 1.997

II – Estar vivenciando situações de insegurança social de caráter temporário, e, ou;

III - Riscos, perdas ou danos circunstanciais;

IV – Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

V – Ter, no mínimo, 16 anos de idade. (16 anos é a data mínima para a realização do CadÚnico).

Art. 10 – O benefício eventual acima mencionado só será concedido por meio da avaliação técnica das situações de riscos, perdas e danos circunstanciais vivenciadas por indivíduos e famílias, sendo vedada a utilização do fator corte de renda. Nos casos emergenciais em que não for possível a avaliação técnica, o benefício deverá ser concedido:

I - Nas situações de emergência e calamidade pública, após o cadastramento de indivíduos e famílias;

II - Em situações de grave padecimento, ou dano emergente, após breve justificativa, o técnico de nível superior realizará o referenciamento ao equipamento socioassistencial e encaminhamento para o registro no Cadastro Único;

III – O benefício eventual deverá ser concedido em até 30 dias, contados da data de seu requerimento;

IV- O benefício eventual, será pago preferencialmente à mulher responsável pela unidade familiar, quando cabível;

V- O benefício eventual, será concedido ao migrante que tem direito a oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas e benefícios;

VI - O benefício eventual será concedido aos estrangeiros, devidamente cadastrados, que são públicos das políticas sociais da mesma forma que os nacionais, desde que atendidos os aspectos de vulnerabilidade social.

Art. 11 – O recebimento do benefício eventual cessará quando:

Município de Paulo de Faria - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

C.M.A.S – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal n.º 801, de 20 de fevereiro de 1.997

I – For superado a situação de vulnerabilidade e, ou riscos que resultaram na demanda de provisões materiais;

II – For identificada irregularidade na concessão ou nas informações que lhe deram origem;

III – Finalizar o prazo de concessão definido no ato da avaliação técnica.

Parágrafo Único. A concessão do benefício eventual poderá ser prorrogada mediante avaliação técnica das necessidades de indivíduos e famílias nas ações de atendimentos e ou acompanhamento familiar, realizadas pelos profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais.

CAPÍTULO III – DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E DOS TIPOS DE PROVISÕES

Art. 12 - Os benefícios eventuais serão ofertados nas seguintes modalidades:

I - Nascimento;

II - Morte;

III - Vulnerabilidade temporária; e

IV - Calamidade pública.

Seção I - Do Auxílio Natalidade

Art. 13 - O benefício eventual em virtude de nascimento também denominado auxílio natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da política de Assistência Social, a ser ofertado na forma de bens de consumo e, ou pecúnia, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Parágrafo único - O benefício de que trata o caput atenderá preferencialmente:

I – Necessidades do nascituro;

C.M.A.S – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal n.º 801, de 20 de fevereiro de 1.997

II – Apoio à mãe no caso de natimorto e morte do recém-nascido;

III – Apoio à família no caso de morte da mãe.

Art. 14 - O benefício eventual em virtude de nascimento deverá ser concedido à genitora e, ou à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido.

Parágrafo único - O valor do auxílio natalidade será concedido em bens de consumo, na quantia de ½ (meio) até 1 (um) salário-mínimo vigente na data da solicitação.

Art. 15 - O benefício poderá ser solicitado a partir do 8º mês de gestação até o 30º dia após o nascimento.

Parágrafo único: Situações peculiares vivenciadas pela família poderão afetar o atendimento dos prazos, o que não é motivo para a negativa da oferta.

Art. 16 - O Benefício Eventual por situação de nascimento de gêmeos, trigêmeos, etc., o benefício ofertado à família será em número igual ao número dos nascidos.

Art. 17 - As provisões nas situações de nascimento serão concedidas da seguinte forma:

I - Bens materiais, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária, que consiste em:

a) Enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário;

b) Utensílios para alimentação;

c) Utensílios de higiene.

Art. 18 - São documentos essenciais para acesso às provisões por nascimento:

I - Declaração médica comprovando o tempo gestacional, se o benefício for solicitado antes do nascimento;

II – Certidão de nascimento se o benefício for requerido após o nascimento;

Município de Paulo de Faria - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CMAS

C.M.A.S – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal n.º 801, de 20 de fevereiro de 1.997

III – No caso de natimorto, deverá apresentar certidão de óbito;

IV – Comprovante de residência;

V – Carteira de identidade e CPF do beneficiado;

VI – Documentação que comprove vínculo e cuidado, tais como termo de responsabilidade, termo de guarda ou sentença judicial.

Art. 19 - Para termos de concessão considera-se, famílias:

I – Independente da orientação sexual ou identidade de gênero informada pelos/as beneficiários/as

II – Famílias e pessoas que geraram filhas/os ou se consideram mães/pais (mediante comprovação de vínculo de cuidado e/ou guarda);

III – Casais que não possuem união oficializada;

IV – Famílias monoparentais;

V – Famílias adotantes de crianças;

VI – Adolescentes grávidas ou mães adolescentes.

Parágrafo único: A criança recém-nascida, sobretudo, e sua mãe nutriz requisitam cuidados e proteção, por direito, por parte de várias políticas setoriais e, assim, não se pode confundir as atribuições da assistência social com as da política de saúde ou de segurança alimentar.

Seção II - Do Auxílio por morte

Art. 20 - O benefício eventual na forma de auxílio por morte constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da política de Assistência Social em prestação de serviço e, ou em pecúnia, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte do membro da família.

Parágrafo Único: O Auxílio por morte atenderá os seguintes requisitos:

I – Despesas de urna;

II - Preparação do corpo;

III - Velório;

IV - Sepultamento;

Município de Paulo de Faria - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CMAS

C.M.A.S – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal n.º 801, de 20 de fevereiro de 1.997

V - Traslado do corpo até 300 km, ou conforme a necessidade do requerente e/ou o que indicar a equipe técnica.

VI – Isenção de taxas de serviços;

VII - Aquisição de terreno junto ao Cemitério e Velório Municipal;

VIII– Necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de seu provedor ou membros;

IX – Ressarcimento, no caso de ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

Art. 21 - O Benefício Eventual Auxílio Funeral será destinado à redução da vulnerabilidade provocada pela morte de membro da família.

Parágrafo único - Nos casos em que o falecido/beneficiário possuir plano funerário, o valor do benefício corresponderá apenas às despesas faltantes.

Art. 22 - O auxílio por morte será concedido em número igual ao da ocorrência de falecimentos na família.

Art. 23 - O requerimento do auxílio por morte pode ser realizado por um integrante da família, pessoa autorizada mediante procuração, representante de instituição pública ou privada, ou outro órgão municipal que acompanhou, acolheu ou atendeu a pessoa antes de seu falecimento.

§ 1º - No caso de falecimento de pessoa em situação de rua, ou pessoa em isolamento sem vínculos familiares as provisões deverão ser providenciadas diretamente pelo órgão gestor.

§ 2º - O prazo de requerimento será de até 15 (quinze) dias após o sepultamento do ente familiar.

Art. 24 - São documentos essenciais para acesso ao auxílio por morte:

I – Comprovantes de renda do falecido e do parente solicitante da concessão do benefício;

II – Cópia da certidão de óbito, RG, CPF e comprovante de residência do falecido;

III – Cópia da certidão de nascimento ou casamento, RG, CPF, comprovante de residência e CTPS do parente solicitante;

Município de Paulo de Faria - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

IV – Relação de bens deixados pelo falecido;

V – Comprovação de residência fixa de no mínimo 02 (dois) anos no município de Paulo de Faria/SP;

VI – Declaração de Imposto de Renda dos herdeiros deixado pelo falecido;

Art. 25 - A avaliação e o fornecimento do auxílio funeral ficarão vinculado a equipe da assistência social.

Seção III - Da vulnerabilidade temporária

Art. 26 - A Situação de Vulnerabilidade Temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – Perdas: privação de bens e de segurança material;

III – Danos: agravos sociais e ofensa.

Art. 27 - O benefício eventual concedido em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo e visa minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais:

I - Ausência de documentação;

II – Necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III – Necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV – Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V- Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

C.M.A.S – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal n.º 801, de 20 de fevereiro de 1.997

VI – Processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VII – Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.

Art. 28 - O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados no processo de atendimento dos serviços.

Art. 29 - As provisões nas situações de vulnerabilidade temporária serão concedidas da seguinte forma:

I - Alimentação;

II - Documentação civil básica;

III - Vestuário de cama, mesa e banho;

IV - Utensílios para a cozinha;

V – Botijão de gás e gás;

VI – Água e luz;

VII - Aluguel social;

VIII - Quaisquer outros bens materiais que estejam em consonância com as seguranças socioassistenciais da política de Assistência Social, que sejam identificados como necessidades eventuais das famílias no ato do atendimento/acompanhamento realizado por profissionais da equipe técnica.

Art. 30- São documentos essenciais para o auxílio em situações de vulnerabilidade temporária:

Município de Paulo de Faria - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

C.M.A.S – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal n.º 801, de 20 de fevereiro de 1.997

I – Comprovante de residência;

II – Comprovante de renda de todos os membros familiares;

III – Documentos pessoais (CPF e RG);

IV – Documentos que comprovem as situações do artigo 25, tais como boletim de ocorrência policial, laudos médicos, cópia de processo judicial, dentre outros;

V – Os especificados em cada subseção quando especifico e necessário.

Subseção I - Da Alimentação

Art.31- A Alimentação será concedida aos beneficiários que se encontrem em situação de vulnerabilidade temporária que implique na sua falta ou no seu frágil acesso, conforme orientação técnica, sendo vedada a concessão do benefício de forma permanente e exclusiva.

Parágrafo único. As famílias não poderão receber o benefício de alimentação mais de uma vez no período de 30 (trinta) dias, salvo, parecer da equipe técnica.

Art. 32 - O Departamento Municipal de Assistência Social tem autonomia para elaborar as cestas de alimentos de forma a melhor atender as necessidades do núcleo familiar.

Parágrafo único. Os produtos que compõem as cestas de alimentos poderão ser revistos a qualquer tempo, sob análise de Diagnóstico Social.

Art. 33 - O técnico responsável pela análise da situação de vulnerabilidade temporária, quando reconhecer o direito da família ou do indivíduo a recebê-lo, emitirá parecer favorável e fornecerá uma autorização de recebimento para a retirada dos produtos.

Parágrafo único. Nos casos em que a família ou o indivíduo em situação de vulnerabilidade temporária necessitar de refeição momentânea, a viabilidade da concessão será de responsabilidade do Departamento Municipal de Assistência Social, podendo ser em bens materiais e/ou pecúnia.

CMAS

C.M.A.S – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal n.º 801, de 20 de fevereiro de 1.997

Subseção II – Da Documentação Civil Básica

Art. 34 - O benefício para Documentos Pessoais será concedido na forma de:

I – Emissão de 2ª via de Certidão de Nascimento;

II – Emissão de 2ª via de Certidão de Casamento;

III – Emissão de 2ª via de Carteira de Identidade;

IV – Emissão de CPF;

V – Custeio para obtenção de foto 3X4 (04 fotos por indivíduo).

Parágrafo único. Além da forma de concessão do benefício prevista no caput deste artigo, o Departamento Municipal de Assistência Social poderá conceder outras espécies nesse mesmo seguimento, mediante parecer da Equipe Técnica e justificativa da necessidade em situação emergencial.

Subseção III - Do Vestuário de Cama, Mesa e Banho

Art. 35 - O Vestuário de Cama, Mesa e Banho será concedido aos beneficiários que se encontrem em situação de vulnerabilidade temporária, oriunda de desastres naturais, incêndios e acidentes.

§ 1º A comprovação dos incidentes indicados no caput deste artigo deverá se dar mediante apresentação de Relatório da Defesa Civil ou de Boletim de Ocorrência.

§ 2º Além das situações previstas no caput deste artigo, o Departamento Municipal de Assistência Social poderá conceder o benefício em razão de outros eventos geradores de vulnerabilidade temporária, mediante parecer da Equipe Técnica e justificativa da necessidade em situação emergencial.

CMAS

C.M.A.S – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal n.º 801, de 20 de fevereiro de 1.997

Art. 36 - O benefício dar-se-á por meio do fornecimento de bens materiais, conforme a necessidade de cada situação familiar.

Subseção IV - Dos Utensílios para a Cozinha

Art. 37 - Os Utensílios para a Cozinha serão concedidos às famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade temporária, oriunda de desastres naturais e incêndios.

§ 1º A comprovação dos incidentes indicados no caput deste artigo deverá se dar mediante apresentação de Relatório da Defesa Civil ou de Boletim de Ocorrência.

§ 2º Além das situações previstas no caput deste artigo, o Departamento Municipal de Assistência Social poderá conceder o benefício em razão de outros eventos geradores de vulnerabilidade temporária, mediante parecer da Equipe Técnica e justificativa da necessidade em situação emergencial

Art. 38 - O benefício dar-se-á por meio do fornecimento de bens materiais, conforme a necessidade de cada situação familiar.

Subseção V – Do Botijão de Gás e Gás

Art. 39 – O botijão de gás será concedido aos beneficiários que se encontrem em situação de vulnerabilidade temporária que, implique na sua falta ou no seu frágil acesso, conforme orientação técnica, sendo vedada a concessão do benefício de forma permanente e exclusiva.

Parágrafo único. As famílias não poderão receber o benefício de botijão de gás mais de uma vez no período de 60 (sessenta) dias.

Art. 40 - O técnico responsável pela análise da situação de vulnerabilidade temporária, quando reconhecer o direito da família ou do indivíduo a recebê-lo, emitirá parecer favorável e fornecerá uma autorização de recebimento para a retirada do botijão de gás.

Parágrafo único. No caso de fornecimento do botijão de gás ser entregue por empresa privada do município o valor será repassado diretamente à empresa e ficará a cargo do setor responsável no Departamento Municipal de Assistência Social.

Subseção VI – Da água e luz

Município de Paulo de Faria - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CMAS

C.M.A.S – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal n.º 801, de 20 de fevereiro de 1.997

Art. 41 – A concessão do benefício para pagamento da tarifa de água e/ou luz, quando não isentas, será concedido aos beneficiários que se encontrem em situação de vulnerabilidade temporária que, implique na sua falta ou no seu frágil acesso, conforme orientação técnica, sendo vedada a concessão do benefício de forma permanente e exclusiva, sem assegurar possibilidades reais de conquista da autonomia pelo beneficiário.

Parágrafo único. As famílias não poderão receber o benefício mais de uma vez no período de 180 (trinta) dias.

Art. 42 - A equipe técnica responsável pela análise da situação de vulnerabilidade temporária, quando reconhecer o direito da família ou do indivíduo a recebê-los, emitirá parecer favorável e fornecerá o valor em pecúnia e ou repassará o valor diretamente à empresa e ficará a cargo do setor responsável no Departamento de Municipal de Assistência Social.

Subseção VII – Do aluguel social

Art. 43 – O Aluguel social será concedido nos casos de ocorrência das situações de vulnerabilidade, temporária e eventual, previstas nessa Resolução, relacionadas a(o)(s):

I - Da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

II - Da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

III - De desastres naturais ou não, incêndios, calamidades públicas e acidentes;

V - De outras situações sociais que comprometam ou exponha a risco a sobrevivência.

Parágrafo único. Não se incluem nas situações referidas nos incisos acima às relacionadas à Defesa Civil e à Política Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 44- O Aluguel social consistirá em renda temporária, no valor de até ½ salário mínimo mensal, destinada a subsidiar o pagamento de moradia.

Município de Paulo de Faria - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CMAS

C.M.A.S – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal n.º 801, de 20 de fevereiro de 1.997

§ 1º- Em situações excepcionais, atestadas pela equipe técnica, o Aluguel social poderá ser concedido para o beneficiário para pagamento de caução da locação ao locador, a fim de possibilitar o ingresso posterior do locatário no imóvel.

§ 2º- Na hipótese do § 1º deste artigo não será exigido para fins de pagamento do Aluguel social a comprovação de residência do beneficiário no imóvel, senão após o prazo estipulado da caução.

§ 3º- Para o deferimento do pedido referido no § 1º deste artigo o beneficiário deverá apresentar à equipe técnica Declaração firmada pelo Locador do imóvel exigindo o pagamento da caução para locação do imóvel.

§ 4º- O valor referido no caput deste artigo poderá ser revisado ou atualizado mediante decisão administrativa e se houver dotação orçamentária para cobertura da despesa.

Art. 45 - O Aluguel social consistirá no pagamento ou locação de imóvel de peça(s), repúblicas, pensões, hostel, hotel, quarto ou outra modalidade similar de moradia coletiva desde que contenha quarto individual para cada beneficiário.

Art. 46 - O Aluguel social será destinado exclusivamente ao pagamento das despesas com a moradia do beneficiário, sendo vedada sua utilização para qualquer outro fim, sob pena de cessação da transferência do benefício.

Art. 47 - O Aluguel social será repassado ao locatário mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês ou dia subsequente, se este cair em final de semana ou feriados, correspondente ao mês da locação, mediante depósito em conta corrente/poupança/conta fácil de sua titularidade em instituição financeira pública.

Parágrafo único: o contrato do aluguel social será feito em nome do locador e locatário, isentando a prefeitura municipal de Paulo de Faria/SP de qualquer responsabilidade vínculo com o imóvel.

Art. 48 - Para o pagamento mensal do Aluguel social ao beneficiário as equipes técnicas emitirão Atestado Mensal de Concessão do Aluguel social, certificando *in loco* que o Auxílio está sendo utilizado pelo beneficiário exclusivamente para a finalidade a que se destina.

Art. 49 - A escolha da moradia, a negociação de valores, a contratação da locação ou da prestação do serviço e o pagamento mensal da

C.M.A.S – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal n.º 801, de 20 de fevereiro de 1.997

contraprestação são de responsabilidade exclusiva do beneficiário, não se responsabilizando o Município de Paulo de Faria, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelo locatário com o locador, e por eventual inadimplemento destas.

Art. 50 - O Aluguel social será concedido por até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com parecer da equipe técnica, não excedendo o limite de até 12 (doze) meses.

Parágrafo único - As famílias não poderão receber o benefício mais de uma vez no período de 12 meses. Este benefício será prestado uma única vez, no período de 01 (um) ano, a contar da data de sua concessão.

Subseção VIII – Dos Outros Bens Identificados pelas Equipes de Referência

Art. 51 - Em virtude das demandas e atendimentos já realizados pelo Departamento Municipal de Assistência Social, com a consequente identificação das demais necessidades das famílias ou indivíduos que se encontrem em situação de vulnerabilidade temporária, fica regulamentada, na modalidade de Bens Identificados pelas Equipes de Referência, a concessão de:

a) Passagem;

b) Hospedagem.

Art. 52 - A Passagem será concedida ao indivíduo ou às famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade temporária, para:

I – Retorno à cidade natal;

II – Atender situação de imigração;

III – Atender situação de abandono ou de impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

IV – Atender situação de perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência na família ou de situações de ameaça à vida;

V – Atender outras situações sociais identificadas pela equipe técnica;

Município de Paulo de Faria - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CMAS

C.M.A.S – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal n.º 801, de 20 de fevereiro de 1.997

§ 1º - O valor conferido ao Benefício Eventual em forma de passagem será concedido mediante avaliação da equipe técnica.

§ 2º - Este benefício será prestado uma única vez, no período de 01 (um) ano, a contar da data de sua concessão.

§ 3º - Em casos de violência intrafamiliar ou risco de morte, poderá ser efetuada nova concessão dentro do período indicado no § 2º deste artigo, mediante avaliação e justificativa da equipe técnica.

§ 4º - No caso de pessoas em trânsito no município e que se encontram em situação de vulnerabilidade temporária, o destino da passagem será definido pelo Departamento Municipal de Assistência Social, levando-se em consideração o destino final e as possibilidades financeiras e materiais do Município.

§ 5º - Não é de incumbência do Departamento Municipal de Assistência Social o fornecimento de transporte e passagens a pessoas e/ou familiares em casos de tratamento de saúde ou visitas.

Art. 53 - A Hospedagem busca garantir o reestabelecimento das seguranças sociais e será concedido ao indivíduo ou às famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade temporária decorrente de:

I – Situação de abandono ou de impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

II – Situação de perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência na família ou de situações de ameaça à vida;

III – Outras situações sociais identificadas pelo profissional Assistente Social.

§ 1º O Benefício Eventual em forma de hospedagem será concedido mediante custeio de diária em hotel.

§ 2º O limite de diárias será de até 03 (três), no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da primeira concessão.

§ 3º O limite das diárias previsto no § 2º deste artigo poderá ser excedido em casos de comprovada necessidade, mediante avaliação e justificativa da equipe técnica.

Município de Paulo de Faria - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CMAS

C.M.A.S – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal n.º 801, de 20 de fevereiro de 1.997

Seção IV - Do Auxílio a Situações de Calamidade Pública

Art. 54 - Nas situações de desastre, calamidade pública e emergência, o benefício eventual deve prover meios para sobrevivência material e de redução dos danos, garantir condição de minimizar as rupturas ocorridas e proporcionar condição de convivência familiar e comunitária, podendo ser concedido na forma de pecúnia, serviços e, ou, bens de consumo, em caráter provisório e suplementar.

§ 1º - Considera-se situações de calamidade pública os eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

§ 2º - Entende-se por desastre o resultado de eventos naturais ou provocados pelo homem, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade e, ou família, com extensas perdas e danos humanos, econômicos ou materiais, e excede a capacidade dos afetados de lidar com o problema usando meios próprios.

§ 3º - A situação de emergência caracteriza-se pela alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município ou região comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

Art. 55- A proteção da Assistência Social em situações de desastre é destinada às famílias e indivíduos afetados que se encontram em situação de vulnerabilidade social, causadas pelo desastre, a qual configura insegurança social, seja em relação a sobrevivência, acolhida e, ou ao convívio.

Art. 56- A ocorrência de desastres de grandes proporções constitui calamidade pública e deve ter reconhecimento jurídico formal de estado ou situação de anormalidade pelo Poder Público.

Art. 57 - As provisões nas situações de desastres, emergências e calamidade pública são diversas. Sendo, portanto, aquelas reguladas nas modalidades mortes, nascimento e vulnerabilidade temporária. O atendimento emergencial deverá ser realizado em conjunto com a defesa civil.

Art. 58- As provisões deverão ser ofertadas mediante o cadastramento das famílias atingidas, conforme as suas necessidades e as prioridades elencadas em conjunto com os demais setores envolvidos.

Capítulo IV - Da Suspensão e Cancelamento dos Benefícios

CMAS

C.M.A.S – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal n.º 801, de 20 de fevereiro de 1.997

Art. 59 - Os Benefícios Eventuais poderão ser suspensos ou cancelados, entre outras, nas seguintes hipóteses:

I – Cessação da vulnerabilidade e/ou contingência social que justificou a concessão do benefício;

II – Desvio de finalidade na utilização do benefício eventual pelo beneficiário;

III – Concessão indevida do benefício eventual;

IV – A pedido do beneficiário;

V – Por decisão administrativa fundamentada do Departamento Municipal de Assistência Social;

VI – Por ausência de recursos orçamentários para o custeio da despesa pública;

VII – Por decisão judicial.

Parágrafo único. A suspensão dos Benefícios Eventuais não autoriza o posterior pagamento acumulado, nas hipóteses de reativação do benefício e não prorroga o período de permanência de concessão do benefício.

Capítulo V - Disposições Finais

Art. 60 – Cabe ao órgão gestor da política de assistência social operacionalizar a concessão dos benefícios eventuais, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução. Além de:

I – Alocar recursos próprios no Fundo Municipal de Assistência Social para a gestão e financiamento dos benefícios eventuais;

II – Ofertar ações de capacitação aos profissionais envolvidos nos processos de concessão dos benefícios e de acompanhamento dos beneficiários, visando à necessária integração de serviços e benefícios socioassistenciais;

III – Garantir as condições necessárias para inclusão e atualização dos dados dos beneficiários no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

CMAS

C.M.A.S – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal n.º 801, de 20 de fevereiro de 1.997

IV- Apurar irregularidades referentes à concessão do benefício eventual.

Art. 61– As despesas decorrentes dos benefícios eventuais se darão em consonância com a disponibilidade orçamentária do órgão gestor da política de assistência social.

Art. 62 - As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social, conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social n° 39/2010.

Art. 63- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições anteriores.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP, 05 de julho de 2022.

Trindade

SUZIMEIRE RIBEIRO TRINDADE
- Presidente do CMAS -

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP).

Referência ao:
RESOLUÇÃO N° 01, DE 05 DE JULHO DE 2.022.

"Dispõe sobre a Regulamentação dos Critérios e Prazos para Concessão dos Benefícios Eventuais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no âmbito do Município de Paulo de Faria/SP, de acordo com a lei n° 1.789, de 16 de dezembro de 2021 e dá outras providências".